



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4024/2025**

**Objeto:** Credenciamento de comerciantes visando à exploração de barracas destinadas à comercialização de alimentos e/ou bebidas, a fim de atender à programação sistemática do calendário de eventos da Prefeitura do Município de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO:</b> <b>10/2025</b></p>	<p><b>Disponibilização do Edital e Recebimento dos credenciamentos:</b> <b>A partir do dia <u>23/09/2025 às 09hs</u></b></p>
--	--

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do edital de Chamamento Público para credenciamento de comerciantes visando à exploração de barracas destinadas à comercialização de alimentos e/ou bebidas, a fim de atender à programação sistemática do calendário de eventos da Prefeitura do Município de Cajamar, nos seguintes termos:

**Sistema para Credenciamento eletrônico:** [https://docs.google.com/forms/d/1nsSQD4lgZ\\_Nx7-CCiiaIU9qqT8lphRSsZNCm4tmpxRE/viewform?edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1nsSQD4lgZ_Nx7-CCiiaIU9qqT8lphRSsZNCm4tmpxRE/viewform?edit_requested=true)

O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

Os interessados deverão observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o credenciado observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, com fluxo contínuo de recebimento das solicitações de credenciamento a partir da data de sua publicação.



## Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2.	DA ESPECIFICAÇÃO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	4
4.	DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO .....	4
5.	DA PERMANÊNCIA DO CADASTRO .....	5
6.	DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS: .....	5
7.	DO PROCESSO DE ANÁLISE.....	6
8.	DA SELEÇÃO DOS COMERCIANTES PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS.....	7
9.	DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO .....	7
10.	FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO.....	7
11.	LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	8
12.	PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	8
13.	VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS .....	8
14.	CLÁUSULAS GERAIS .....	8
15.	DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE.....	8
16.	DAS PUNIÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO .....	9
17.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL .....	9
18.	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO .....	10
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	17
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	27
	ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	29
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	30
	ANEXO VI - SANÇÕES. ....	32
	ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.....	44
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD. ....	45
	ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....	46



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

- 1.1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de comerciantes interessados na concessão para exploração de barracas destinadas à comercialização de alimentos e/ou bebidas no Centro de Eventos Boiódromo, localizado na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP, ou em outros locais, durante a realização de eventos municipais.
- 1.1.2. O número de barracas destinadas ao comércio de alimentos e/ou bebidas será estabelecido conforme a especificidade de cada evento.
  - 1.1.2.1. O tamanho das barracas a serem disponibilizadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.
  - 1.1.2.2. A voltagem disponibilizada para funcionamento dos equipamentos a serem utilizados é de 220 volts, sendo de responsabilidade do comerciante credenciado caso necessário, extensões e transformadores.
  - 1.1.2.3. Das barracas destinadas ao comércio de alimentos, poderá ser reservada uma quantidade específica para instituições sem fins lucrativos, bem como para o Fundo Social de Solidariedade.

#### 1.2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.2.1. Não haverá repasse de recursos públicos a nenhuma empresa credenciada.
- 1.2.2. Não haverá repasse dos lucros obtidos aos cofres públicos.
- 1.2.3. A exploração comercial de bebidas poderá ficar sujeita às condições definidas por empresa contratada para a execução do evento, nos casos em que a atividade for desempenhada por empresa terceirizada.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Para os fins a que se destina o presente edital, os itens a serem comercializados classificam-se da seguinte forma:

2.1.1. **CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA:** São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, aqueles de preparo rápido, preço acessível e que representem a diversidade cultural gastronômica brasileira.

**Parágrafo primeiro:** Para a comercialização de alimentos desta categoria, os valores de venda serão previamente estabelecidos nos sorteios, devendo obrigatoriamente haver variedade de itens da mesma especialidade com preços diferenciados, de forma a garantir opções acessíveis ao público.

**Parágrafo segundo:** A precificação dos itens será definida pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, podendo ser considerada a menor oferta apresentada (nos itens de mesma marca, peso, tamanho e especialidade).

2.1.2. **CATEGORIA B - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS:** São considerados bebidas não alcóolicas: água refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado.

2.1.3. **CATEGORIA AB** – Nessa categoria é permitida à comercialização de itens das CATEGORIAS A e B.

Edital de Chamamento – P.A 4024/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 47



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** Não será permitido credenciamento direto para a Categoria AB, ficando a critério da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos autorizar comerciantes credenciados na Categoria A a comercializar itens da Categoria B, de acordo com a necessidade do evento.

2.1.4. **CATEGORIA C - BEBIDAS ALCÓOLICAS:** São consideradas bebidas alcoólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas ou cereais;

- a) **SUBCATEGORIA C1 - Cerveja:** (cerveja armazenada sob pressão, em barril), servidos em copos plásticos, além dos itens da Categoria B.
- b) **SUBCATEGORIA C2 - Destilados:** Para esta categoria são consideradas as bebidas alcoólicas formadas através da destilação de um sumo fermentado, que pode ser feito a partir de grãos, ervas, frutas, cereais e vegetais. É permitida a comercialização de cachaça (aguardente), vodca, tequila, rum, uísque, licor, conhaque, gim, steinhäger e outros similares.

**Parágrafo único:** Nessa subcategoria, será permitida a venda de bebidas mistas com energéticos e/ou gelo saborizado.

- c) **SUBCATEGORIA C3 – Drinks e Coquetéis:** Consideram-se drinks e coquetéis as misturas de bebidas alcoólicas (ou não), com dois ou mais ingredientes, preparadas por bartender com coqueteleiras.

**Parágrafo único:** Nesta subcategoria, é proibida a venda de bebidas destiladas misturadas a energéticos e/ou gelo saborizado.

2.1.4.1. A comercialização de alimentos e bebidas durante os eventos municipais organizados por empresa terceirizada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela própria empresa responsável. Nos casos em que não houver empresa terceirizada, as exigências serão definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, conforme condições previamente estabelecidas nos sorteios, sendo vedada a utilização de outros meios não autorizados por parte dos comerciantes credenciados. Comercialização durante os eventos municipais organizados por empresa terceirizada deverão ter a forma de recebimento definida pela própria empresa responsável, sendo vedada a utilização de outros meios não autorizados por parte dos comerciantes credenciados.

2.1.5. **CATEGORIA AC – ALIMENTOS COM TEOR ALCOÓLICO** – Alimentos com adição de bebidas alcoólicas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, o aumento da arrecadação de tributos e o estímulo a outros setores, como o turismo e a gastronomia.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. **Podem se inscrever:**

- 4.1.1. Comerciantes que possuam ponto comercial físico regularmente inscrito no município de Cajamar e inscrição municipal vigente, cuja atividade comercial seja compatível com o objeto deste Edital;
- 4.1.2. Feirantes e Vendedores Ambulantes ativos, devidamente licenciados de acordo com o Art. 253 do Código de Posturas do Município de Cajamar, cujo item de venda seja compatível com o objeto deste Edital;
- 4.1.3. Comerciante Digital ativo que possua ponto comercial residencial no município de Cajamar, que utilize plataformas digitais para comercialização de item de venda compatível com o objeto do Edital;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** Necessário apresentar comprovantes de operações da Conta Digital emitidos pela plataforma de vendas, que comprovem a atividade regular do comércio, dos últimos 03 (três) meses que antecedem a inscrição e periodicamente para participação em sorteios.

## 4.2. Fica vedada:

- 4.2.1. A realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado;
- 4.2.2. A realização de inscrição de pessoas jurídicas que tenham como representante pessoas físicas que possuam residência e domicílio (inclusive eleitoral), fora do município de Cajamar.

## 5. DA PERMANÊNCIA DO CADASTRO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, realizará análise anual das inscrições municipais no início de cada exercício, com o intuito de manter em seu banco de dados somente cadastros regulares;
  - 5.1.1. Para fins de organização, fica vedada a alteração de item de comercialização durante o ano vigente da inclusão do cadastro;
  - 5.1.2. Fica a critério da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos a cessão de prazo para alteração de item de comercialização, desde que aconteça nos meses de janeiro de cada exercício.

## 6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- 6.1. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição através do link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1. Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação que comprove a sua existência legal e regular funcionamento, conforme a categoria:

#### a) (Feirantes e Vendedores Ambulantes):

- Feirantes e vendedores ambulantes ativos, devidamente licenciados de acordo com o Art. 253 do código de posturas do Município de Cajamar, cujo item de venda seja compatível com objeto do edital.
- Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).
- Título de eleitor

#### b) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ), emitido pela Receita Federal, compatível com a atividade a ser desenvolvida;
- Contrato Social, Estatuto ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente registrados no órgão competente;
- Documento oficial de identificação do representante legal (RG ou CNH).
- Título de eleitor

#### c) Instituições sem fins lucrativos:

- Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Documento oficial de identificação do representante legal;
- Comprovante de endereço atualizado da instituição.
- Título de eleitor

6.2.2. Todos os documentos deverão estar atualizados, legíveis e em conformidade com a legislação vigente, sendo que a apresentação de documentos falsos ou inválidos acarretará a imediata inabilitação ou descredenciamento do interessado.

## 6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### a) Pessoa Física:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal/PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- Comprovante de inscrição municipal (quando exigido para a atividade desempenhada).

### b) Microempreendedor Individual – MEI e Pessoa Jurídica:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – RFB/PGFN);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando exigível;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (emitido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo TST).

6.4. Em obediência à legislação vigente, o cadastro se manterá permanentemente aberto, porém, a participação nos sorteios subsequentes à inscrição, se limitará a datas a serem programadas e divulgadas pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

6.5. Após inscrição através do link disponibilizado é imprescindível a solicitação de análise da mesma através do telefone (11) 44460038 (WhatsApp).

6.5.1. O horário de atendimento através do telefone disponibilizado é das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE

7.1. A análise dos pedidos de credenciamento e a verificação da documentação exigida serão realizadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, por meio de servidores formalmente designados para este fim, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a constituição de comissão específica.

7.1.1. Serão credenciados, os comerciantes que apresentarem a documentação necessária, bem como todos os demais requisitos obrigatórios para participação do certame.

7.1.2. Serão indeferidas e desconsideradas para fins de credenciamento, as inscrições que apresentarem documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

exigências do presente Edital e/ou as que apresentarem proposta de valor de item a ser comercializado, julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, acima do praticado no mercado.

7.2. O resultado da análise com a lista dos comerciantes aptos e as inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## **8. DA SELEÇÃO DOS COMERCIANTES PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS**

8.1. A seleção dos comerciantes credenciados se dará por sorteios, durante Sessão Pública com presença obrigatória dos interessados.

8.2. Os critérios de seleção serão estabelecidos pela organização do evento, de acordo com a necessidade e a especificidade de cada evento, levando em consideração:

I. Capacidade do local;

II. Temática do Evento;

III. Diversidade de itens de venda;

8.3. A participação dos credenciados nos sorteios fica condicionada à permanência no grupo de WhatsApp administrado pela SMCGE e destinado a este fim, tendo em vista o número de cadastrados e a impossibilidade de notificar individualmente.

## **8.4. DOS RECURSOS**

8.4.1. Do resultado de análise documental caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação/divulgação da lista de selecionados, dirigida a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, que deverá ser enviado para o e-mail [eventos@cajamar.sp.gov.br](mailto:eventos@cajamar.sp.gov.br) e/ou protocolizada no Departamento de Gestão de eventos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP, das 08h00min às 16h30min.

8.4.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município em até dois dias úteis após a abertura do mesmo.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

9.1. Serão credenciados os interessados especializados nos ramos de alimentos, bebidas e afins que satisfaçam as condições e que cumpram os requisitos estipulados neste Edital.

9.2. Aos credenciados da categoria alimentos será autorizado a venda de apenas uma especialidade, permitida a oferta de variações da mesma.

9.2.1. Aos credenciados da categoria bebidas, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e o descumprimento da regra acarreta sanções de prática de crime previsto em legislação vigente.

## **10. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A concessão tratada no presente termo é a título gratuito e a exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Cajamar qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As barracas de que tratam este termo, serão instaladas no Centro de Eventos Boiódromo, localizado na Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 - Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP, durante a realização de eventos municipais ou em caso de necessidade, em outros locais.

## 12. PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência da concessão a título gratuito para exploração das barracas é exclusiva ao período de realização do para qual o comerciante foi selecionado através de sorteio.

## 13. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados. A utilização desses produtos deve respeitar o prazo de validade, sendo de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico**, por meio do **Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais**, fiscalizar os alimentos, bebidas e demais produtos comercializados nos eventos objeto deste Chamamento Público, adotando todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

## 14. CLÁUSULAS GERAIS

14.1. A venda de bebidas fora da praça de alimentação, é autorizada pela organização do evento, às empresas parceiras do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, que praticam o repasse financeiro das vendas realizadas durante o evento.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

### 15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1.1. É de responsabilidade da Credenciada zelar pela barraca, bem como responder por qualquer eventualidade e/ ou dano material ao fornecedor contratado;
- 15.1.2. A fachada das barracas seguirá modelo padronizado, não podendo ser alterada nem receber qualquer complemento que descaracterize o padrão visual;
- 15.1.3. É proibido a disponibilização por parte dos comerciantes de mesas e cadeiras para o público.
- 15.1.4. Veículos com equipamentos e/ou mercadorias, poderão ser descarregados na praça de alimentação das 08h00 às 12h00. (Após o horário permitido nenhum veículo poderá ficar estacionado no local). A retirada de equipamentos e/ou mercadorias, só poderá ser realizada imediatamente após o término dos shows.
- 15.1.5. Será permitida a utilização de um único veículo de apoio a cada credenciada durante o evento, o mesmo deverá conter a identificação cedida pela organização do evento e sua circulação é limitada a áreas permitidas.
- 15.1.6. A instalação interna é de responsabilidade da Credenciada (instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate e prevenção à incêndio).
- 15.1.7. É de total responsabilidade da Credenciada a guarda e segurança de seus bens materiais.
- 15.1.8. Nenhum pertence e utensílio ou equipamento necessário para a prática da comercialização, poderá ser armazenado fora das barracas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1.9. A Credenciada deve exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 15.1.10. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e ou/ vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- 15.1.11. A Credenciada deve cobrar valores pertinentes aos praticados no mercado.
- 15.1.12. A Credenciada se compromete a não utilizar bens públicos para fins não previstos neste termo, não podendo transferir, sublocar ou emprestar a concessão, no todo ou em parte;
- 15.1.13. É de total e irrestrita responsabilidade da Credenciada o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária;
- 15.1.14. A Credenciada assume total responsabilidade pela reparação de danos materiais causados a bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, decorrentes de acidentes ou sinistros de qualquer natureza durante o uso dos espaços públicos, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal até a devolução formal dos bens;
- 15.1.15. Após o evento a credenciada deverá devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

## 15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 15.2.1. Providenciar identificação visual das barracas com item de venda;
- 15.2.2. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.
- 15.2.3. Fiscalizar a execução do serviço, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Fiscalização, em conformidade com a Lei Complementar nº 70 de 22 de dezembro de 2005 – Código de Posturas do Município de Cajamar.

## 16. DAS PUNIÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

- 16.1. Nos casos de descumprimento das regras estabelecidas no presente instrumento ou nas acordadas do momento do sorteio até a execução do comércio durante os eventos, fica a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, autorizada a aplicar as sanções que achar pertinente a infração, sendo:
  - I. Inaptidão para participar do (s) próximo (s) sorteio (s);
  - II. Descredenciamento definitivo do presente Edital e de futuros editais a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

## 17. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 17.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 17.3. A impugnação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de eventos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP – CEP 07752-060
- 17.4. A **Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos**, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

Edital de Chamamento – P.A 4024/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 47



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão será motivada nos autos.

17.6. A decisão sobre a impugnação será divulgada na Imprensa Oficial do Município e ao representante da INTERESSADA, indicado na petição, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e republicado com a devolução do prazo original.

## 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. O Município se reserva o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que às INTERESSADAS caiba indenização de qualquer natureza.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

19.2. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento da inscrição/seleção de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, no descredenciamento do mesmo.

19.3. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação

19.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.5. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

19.6. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21

19.7. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>

19.8. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

**Cajamar/SP, 19 de setembro de 2025.**

**LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de comerciantes interessados na concessão para exploração de **barracas destinadas à comercialização de alimentos e/ou bebidas**, durante a realização de eventos organizados pelo Município de Cajamar, com o objetivo de garantir diversidade gastronômica, padronização e segurança na prestação do serviço, bem como facilitar a fiscalização e promover a geração de renda local

**1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O prazo da concessão terá vigência a partir da publicação do resultado do sorteio e término ao final de cada evento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21..

**1.5.** A contratação visa garantir a **comercialização organizada de alimentos e bebidas durante os eventos municipais**, oferecendo variedade de produtos e oportunidades de geração de renda local.

**1.6.** As categorias de produtos a serem comercializados são:

**Categoria A:** Alimentos típicos de gastronomia de rua;

**Categoria B:** Bebidas não alcoólicas;

**Categoria AB:** Autorização eventual para venda de categorias A e B combinadas;

**Categoria C:** Bebidas alcoólicas, com subcategorias C1, C2 e C3;

**Categoria AC:** Alimentos com teor alcoólico.

**1.7.** O credenciamento visa atender o Calendário **Oficial de Eventos do Município**, conforme a Lei Municipal nº 1.944/2023, reforçando a importância de promover atividades culturais e econômicas.

**1.8.** A contratação será realizada via **credenciamento público**, nos termos do edital, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

**1.9.** O presente edital terá vigência contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, observadas as normas legais aplicáveis, em conformidade com o artigo 107 nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e de acordo com a necessidade e conveniência para o cumprimento do objeto.

Edital de Chamamento – P.A 4024/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **11** de **47**



## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de promover a economia local e organizar a exploração comercial durante eventos públicos, entende-se que a contratação dos credenciados é **justificada e legal**, em conformidade com a legislação municipal e federal vigente.

2.2. O procedimento de credenciamento atende às normas do art. 78 e do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que apenas comerciantes habilitados, regulares e residentes no município participem da exploração das barracas.

2.3. A seleção por sorteio público assegura transparência e impessoalidade, respeitando os critérios estabelecidos no edital e promovendo diversidade de produtos durante os eventos.

## 3 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Credenciamento direto de comerciantes interessados na exploração das barracas de alimentos e bebidas durante os eventos municipais, mediante análise documental e sorteio público, conforme normas do edital.

- Período de execução: Conforme cada evento divulgado no calendário municipal.
- Local de execução: Centro de Eventos Boiódromo – Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP, ou em local determinado pela organização do evento Junto Secretaria Municipal de comunicação e Gestão de eventos.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade e boas práticas:

I - Orientar empregados sobre prevenção e controle de riscos e práticas socioambientais (economia de água, energia e redução de resíduos);

II - Utilizar equipamentos e utensílios de menor impacto ambiental;

III - Fornecer equipamentos de proteção individual quando necessário;

IV - Destinar adequadamente todos os materiais utilizados;

V - Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem;

VI - Priorizar produtos e equipamentos com eficiência energética.

4.2. Não há exigência de marcas ou modelos específicos;

4.3. Subcontratação é vedada;



4.4. Não se aplica exigência de garantia contratual;

4.5. Não há necessidade de avaliação prévia do local, além da disponibilização pelo Município.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Execução dos Serviços

5.1.1 Instalação e operação das barracas conforme categorias autorizadas;

Cumprimento de normas de higiene, segurança e acessibilidade;

Disponibilização de produtos dentro do prazo de validade.

### 5.2 Prazo de Entrega ou Vigência do edital

5.2.1 O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado anualmente, mediante justificativa da Administração, de acordo com a necessidade e conveniência para o cumprimento do objeto, observadas as normas legais aplicáveis, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5.3 Validade do Produto ou Garantia dos Serviços

5.3.1 Produtos devem estar dentro do prazo de validade, acondicionados adequadamente.

## 6 - GESTÃO DO CHAMAMENTO

6.1. O chamamento público em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Fiscalização: A execução do chamamento Público deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

- Fiscal do Contrato – Stefânia Gerônimo dos Santos RE 19729
- Fiscal Suplente - Fábio Praxedes dos Santos RE 18808



## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1 Pagamento não aplicável diretamente, pois a exploração comercial será a título gratuito para o credenciado, sem repasse de recursos públicos.

## 8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos comerciantes para participação nos eventos municipais será realizada por meio de sorteios públicos, durante Sessão Pública com presença obrigatória dos interessados, conforme normas deste Chamamento Público. Os critérios de seleção consideram:

1. **Habilitação e regularidade:** apenas comerciantes que atendam aos requisitos de inscrição e documentação exigidos neste edital, incluindo registro municipal, licenças e conformidade com a legislação vigente;
2. **Residência e atuação no município:** participação restrita a comerciantes residentes e com ponto comercial no município de Cajamar, conforme definido no edital;
3. **Adequação à categoria do produto:** cada comerciante poderá atuar exclusivamente na categoria para a qual foi credenciado (A – alimentos de rua, B – bebidas não alcoólicas, AB – combinada, C – bebidas alcoólicas, AC – alimentos com teor alcoólico);
4. **Capacidade e especificidade do evento:** a seleção considerará a capacidade do local, temática do evento e diversidade de itens de venda, de modo a garantir equilíbrio e variedade na oferta;
5. **Participação em grupos de comunicação oficiais:** presença e acompanhamento obrigatório nos grupos de WhatsApp administrados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, para organização do sorteio e comunicação de resultados;
6. **Resultados de análise documental:** inscrições com documentação incompleta ou irregular serão automaticamente indeferidas; apenas os habilitados poderão participar do sorteio;
7. **Respeito às regras de comercialização:** os sorteados devem seguir as exigências quanto a preços, forma de pagamento, tipos de produtos, normas sanitárias e demais condições definidas pela Secretaria ou empresa organizadora do evento.

**Observação:** o sorteio público poderá ser realizado em datas previamente divulgadas, respeitando a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza do presente chamamento público, que tem por objeto o credenciamento de comerciantes para exploração de barracas destinadas à comercialização de alimentos e/ou bebidas em eventos municipais, **não haverá repasse financeiro por parte da Administração Pública.**

9.2. Assim, a presente contratação não gera ônus financeiro direto ao Município de Cajamar, razão pela qual **não se aplica a estimativa de valor**, sendo a receita proveniente da atividade comercial de inteira responsabilidade dos credenciados.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Chamamento Público não implica em geração de despesa para o Município de Cajamar, **visto que não haverá transferência de recursos financeiros públicos** para os comerciantes credenciados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.** Diante disso, **não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária**, uma vez que a exploração comercial é realizada a título gratuito e de inteira responsabilidade dos interessados.

## **11 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (CREDENCIADOS)**

**11.1.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e nas normas aplicáveis.

**11.2.** Comercializar apenas os produtos autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, observando as categorias definidas.

**11.3.** Manter os preços compatíveis com os valores estabelecidos pela Prefeitura, não podendo praticar preços abusivos.

**11.4.** Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança e de consumo, sob pena de descredenciamento.

**11.5.** Zelar pela conservação, limpeza e organização da barraca utilizada, devolvendo o espaço em perfeitas condições ao término do evento.

**11.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, autorizações e alvarás que se façam necessários para a comercialização dos produtos.

**11.7.** Não transferir, ceder, sublocar ou compartilhar o espaço concedido, no todo ou em parte, sob pena de exclusão do credenciamento.

**11.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar ao patrimônio público, privado ou a terceiros.

**11.9.** Não utilizar recipientes de vidro para o fornecimento de alimentos e bebidas.

**11.10.** Respeitar os horários definidos pela organização para montagem, funcionamento e desmontagem da barraca.

**11.11.** A comercialização de alimentos e bebidas durante os eventos municipais organizados por empresa terceirizada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela própria empresa responsável. Nos casos em que não houver empresa terceirizada, as exigências serão definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, conforme condições previamente estabelecidas nos sorteios, sendo vedada a utilização de outros meios não autorizados por parte dos comerciantes credenciados. Comercialização durante os eventos municipais organizados por empresa terceirizada deverão ter a forma de recebimento definida pela própria empresa responsável, sendo vedada a utilização de outros meios não autorizados por parte dos comerciantes credenciados.



## 12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA/SECRETARIA)

- 12.1. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação das barracas, incluindo ponto de energia elétrica (220V), dentro da capacidade estabelecida.
- 12.2. Fornecer identificação visual e padronização das barracas, de acordo com a organização do evento.
- 12.3. Realizar a fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento das regras previstas no Edital.
- 12.4. Divulgar os resultados de credenciamento e sorteios em meio oficial de comunicação do Município.
- 12.5. Manter atualizado o banco de dados dos comerciantes credenciados, observando os prazos e critérios estabelecidos.
- 12.6. Assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados, de forma a garantir igualdade de oportunidades de participação nos eventos.
- 12.7. Promover, sempre que necessário, reuniões de orientação aos comerciantes credenciados sobre as regras de funcionamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Objeto: Credenciamento de comerciantes interessados na exploração de barracas destinadas à comercialização de **alimentos e/ou bebidas** durante os eventos organizados pelo Município de Cajamar, com o objetivo de garantir diversidade gastronômica, padronização e segurança na prestação do serviço, bem como facilitar a fiscalização e promover a geração de renda local.

**Justificativa:** O presente chamamento público se justifica pela necessidade de organizar, regulamentar e facilitar a exploração de barracas de alimentos e bebidas durante os eventos municipais, garantindo que a atividade seja realizada de forma transparente, segura e padronizada.

**Especificamente, a contratação visa:**

Fortalecer a economia local: Ao credenciar comerciantes do município, promove-se geração de renda direta e indireta para os envolvidos, estimulando pequenos empreendedores e comerciantes locais.

Estimular o turismo e a gastronomia regional: A oferta de alimentos e bebidas variados, típicos da gastronomia de rua, agrega valor à experiência dos visitantes e fortalece a imagem dos eventos como polo cultural e gastronômico.

Assegurar legalidade e segurança: O credenciamento permite que a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos controle a comercialização, garantindo cumprimento de normas sanitárias, de segurança, padronização visual e respeito à legislação vigente.

Garantir equidade e transparência: O processo de sorteio e credenciamento assegura que todos os interessados tenham oportunidades iguais de participação, prevenindo favorecimentos indevidos e promovendo a competitividade saudável.

Viabilizar a operação sem ônus para o Município: O modelo de credenciamento garante que não haja repasse de recursos públicos, tornando o procedimento autossustentável e financeiramente seguro para a administração.

Dessa forma, a medida atende aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e legalidade, alinhando-se à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Código de Posturas do Município de Cajamar), além de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

### 2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O presente Chamamento Público integra o Planejamento Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, visando à organização e regulação da exploração de barracas de alimentos e bebidas em eventos municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do



artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando qualquer custo ou ônus financeiro para o Município.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

### 4. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

#### **Regularidade documental e fiscal**

Pessoas jurídicas: CNPJ ativo, inscrição municipal vigente, RG ou CNH do representante, comprovante de endereço e título de eleitor;

Instituições sem fins lucrativos: Estatuto/Contrato Social, CNPJ, RG do representante, comprovante de endereço da sede;

Comerciantes digitais: comprovantes de operações em plataformas digitais nos últimos 3 meses.

#### **Compatibilidade da atividade comercial com o objeto do edital**

Produtos alimentícios e/ou bebidas autorizados conforme categorias definidas no edital;  
Respeito aos limites de preço previamente estabelecidos nos sorteios, devendo haver variedade de itens da mesma especialidade com valores diferenciados, de forma a garantir opções acessíveis ao público.

#### **Conformidade com normas sanitárias e de segurança**

Produtos dentro do prazo de validade e adequadamente acondicionados;

Barracas padronizadas e com estrutura elétrica e hidráulica segura;

Respeito às normas de prevenção de incêndio e higienização do local;

Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

Disponibilização de lixeiras para o público.

#### **Infraestrutura mínima**

Barracas fornecidas ou autorizadas pela Secretaria;

Acesso à energia elétrica (220V), com extensões e transformadores de responsabilidade do credenciado;

Veículo de apoio permitido somente com identificação e circulação restrita às áreas autorizadas.

#### **Participação nos sorteios**

Permanência obrigatória no grupo oficial de WhatsApp para convocação;

Comparecimento às sessões públicas para sorteio de participação nos eventos.

#### **Responsabilidade do credenciado**

Zelar pela barraca, mercadorias e patrimônio público;

Cobrar valores compatíveis com o mercado;

Devolver o espaço limpo e nas condições originais após o evento;

Não sublocar, transferir ou emprestar a concessão.

Esta condição seja, também demonstrada.



## 5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

**Número de barracas a serem credenciadas:** 20 a 30 barracas por evento, distribuídas entre alimentos e bebidas;

**Quantidade de eventos anuais previstos:** 3 a 5 eventos de grande porte, além de eventos menores programados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos;

**Estimativa total de credenciamentos no ano:** aproximadamente 60 a 120 barracas, considerando a rotatividade de comerciantes e a participação em múltiplos eventos;

### **Categorias:**

Alimentos típicos de rua (Categoria A): 10 a 15 barracas por evento;

Bebidas não alcoólicas (Categoria B): 5 a 10 barracas por evento;

Bebidas alcoólicas (Categoria C): 5 barracas por evento, restritas a maiores de 18 anos.

Observação: A estimativa considera a capacidade operacional das áreas de eventos, garantindo espaço, segurança e logística adequados para todos os credenciados.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas necessárias à organização, credenciamento e execução das atividades comerciais nos eventos municipais.

**Período de inscrição e apresentação de documentação:** início e término conforme definido no edital, garantindo ampla participação dos comerciantes interessados;

Processo de análise e validação dos documentos: realizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, assegurando a regularidade fiscal, documental e sanitária dos participantes;

**Sorteio das barracas e definição da participação nos eventos:** conforme calendário oficial publicado pela Secretaria, garantindo transparência e igualdade entre os inscritos;

Execução das atividades credenciadas nos eventos municipais: período em que os comerciantes selecionados poderão explorar as barracas, respeitando horários, normas de segurança e legislação vigente;

**Encerramento e desocupação das áreas de eventos:** quando todos os credenciados deverão retirar suas mercadorias e desmontar barracas, devolvendo os espaços nas condições originais.

Ressalta-se que não haverá custo ou ônus financeiro para o Município durante todo o período de vigência do edital, sendo o credenciamento voltado exclusivamente à organização e regulação das atividades comerciais nos



eventos municipais.

## 7. DAS GARANTIAS

Não se aplica. Por se tratar de chamamento público para credenciamento de comerciantes em eventos municipais, não há exigência de garantia financeira ou contratual, uma vez que não há repasse de recursos públicos ou contratação onerosa. ”

## 8. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Realizando a busca e avaliação das opções viáveis para atender à demanda, identificam-se uma solução potencial:

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

#### SOLUÇÃO 1: Credenciamento por Chamamento Público

##### ANÁLISE DA SOLUÇÃO

##### A solução que atende à demanda do Evento.

**Procedimento:** publicação de edital para seleção de comerciantes interessados em participar dos eventos municipais.

##### Vantagens:

Transparência e ampla participação;

Nenhum custo para o município;

Possibilidade de regularização documental e fiscal dos credenciados;

Fácil gestão e controle durante os eventos.

##### Desvantagens:

Necessidade de organização e acompanhamento das inscrições;

Dependência da participação efetiva dos comerciantes sorteados.

#### SOLUÇÃO 2: Contratação direta ou cessão de espaço mediante convênio ou permissão

##### ANÁLISE DA SOLUÇÃO



## A solução que atende à demanda do Evento.

**Procedimento:** contratação direta de comerciantes ou empresas para explorar barracas durante os eventos.

### Vantagens:

Maior controle sobre quem participará;

Possibilidade de exigir cláusulas contratuais específicas.

### Desvantagens:

Pode gerar custo ou ônus para o município;

Menor transparência e risco de questionamentos legais;

Reduz a participação de comerciantes locais e novos interessados.

## 2. ANÁLISE COMPARATIVA DA SOLUÇÃO

### a) Análise de Qualidade e Adequação:

Critério	Solução 1 – Credenciamento por Chamamento Público	Solução 2 – Contratação direta/permuta de espaço
Custo para o município	Nenhum	Pode gerar custos ou ônus financeiro
Transparência	Alta, edital público e sorteio garantem igualdade	Média a baixa, risco de questionamentos legais
Participação dos comerciantes locais	Ampla, aberta a qualquer interessado	Restrita, depende da escolha prévia do município
Gestão e controle	Fácil, com regras claras e fiscalização simples	Pode exigir acompanhamento contratual mais rígido
Legalidade e conformidade	Total, amparada pela Lei nº 14.133/2021	Menor segurança jurídica, maior risco de impugnação
Flexibilidade	Média, respeita calendário e regras do edital	Alta, mas limitada pelo número de contratos

A Solução 1 – Credenciamento por Chamamento Público é superior à Solução 2, pois atende plenamente à necessidade de forma **transparente, legal e sem custos para o município**, além de garantir ampla participação dos comerciantes locais e controle eficiente durante os eventos.

### b) Sustentabilidade do Projeto:

O Chamamento Público promove sustentabilidade sob três aspectos principais:

#### Social:

Incentiva a participação de comerciantes locais, promovendo inclusão econômica;



Garante igualdade de oportunidades através de edital público e sorteio;

Favorece o fortalecimento da comunidade e da economia local.

#### **Ambiental:**

Os eventos devem seguir normas de descarte adequado de resíduos e limpeza das áreas utilizadas;

Redução de impactos ambientais por meio de planejamento do espaço e logística das barracas;

Incentivo ao uso de materiais recicláveis e práticas ambientalmente corretas.

#### **Econômica/Administrativa:**

Não gera custos para o município, promovendo eficiência no uso dos recursos públicos;

Reduz riscos financeiros e legais, garantindo planejamento eficiente dos eventos;

Permite expansão e replicação do modelo em futuros eventos municipais.

Dessa forma, o projeto contribui para a sustentabilidade social, ambiental e econômica, garantindo a correta execução das atividades sem gerar ônus para o município.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução adotada consiste no credenciamento de comerciantes locais por meio de Chamamento Público, para participação em eventos municipais pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo será realizado conforme as seguintes etapas:

**Elaboração e publicação do edital:** O edital definirá critérios de participação, documentação necessária, categorias de produtos, número de barracas disponíveis e regras de sorteio;

Será publicado em meios oficiais do município, garantindo ampla divulgação e transparência.

#### **Inscrição e envio de documentação pelos interessados:**

Os comerciantes deverão apresentar documentos fiscais, sanitários e comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes;

Todas as inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

#### **Análise e validação das inscrições:**

Será verificada a conformidade de cada participante com os requisitos do edital;

Eventuais irregularidades serão comunicadas aos interessados, permitindo correções dentro do prazo estabelecido.

#### **Sorteio das barracas e divulgação dos resultados:**

O sorteio será realizado de forma transparente, podendo ser acompanhado por fiscais e representantes da comunidade;

Os resultados serão divulgados em meios oficiais do município, garantindo publicidade e igualdade de oportunidades.

#### **Execução das atividades nos eventos municipais:**

Os credenciados receberão orientações sobre horários, normas de segurança, localização das barracas e boas



práticas de operação;

A Secretaria acompanhará o cumprimento das regras, zelando pela organização e segurança dos eventos.

### **Encerramento e desocupação das áreas:**

Após cada evento, os comerciantes deverão desmontar as barracas e deixar o espaço nas condições originais;

A Secretaria realizará fiscalização para garantir o cumprimento das normas e integridade do local.

### **Resultado esperado:**

Credenciamento eficiente e transparente dos comerciantes locais;

Participação organizada nos eventos municipais, sem custos para o município;

Fortalecimento da economia local e incentivo à geração de renda comunitária;

Cumprimento das normas legais, ambientais e de segurança em todos os eventos.

## **10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica. O presente Chamamento Público não gera custos ou ônus financeiros para o município

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica. O presente Chamamento Público não gera custos ou ônus financeiros para o município.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplicam. Não existem contratações correlatas ou interdependentes, pois o presente Chamamento Público refere-se exclusivamente ao credenciamento de comerciantes locais para participação nos eventos municipais, sem geração de custos ou vinculação a outros contratos

## **13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

O chamamento Público para Credenciamento de comerciantes locais visa fomentar:

### **I. Geração de Emprego e Renda Local:**

A participação de comerciantes locais nos eventos municipais promove impacto direto na economia da região.

Desde a montagem de barracas até a prestação de serviços de apoio, a comunidade local se beneficia com novas oportunidades de trabalho, temporárias ou recorrentes.

### **II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos:**

O credenciamento permite que vendedores autônomos e pequenos empreendedores comercializem produtos, especialmente ligados à gastronomia, artesanato e bebidas típicas, impulsionando a renda e fortalecendo a economia local.



### **III. Aquecimento da Economia Local:**

O aumento da circulação de pessoas durante os eventos gera demanda por produtos diversos e serviços de apoio, evidenciando o efeito multiplicador sobre diferentes setores da economia local.

### **IV. Ampliação do Turismo e Visibilidade Cultural:**

A realização de eventos organizados e de interesse público atrai visitantes de outras regiões, estimulando setores de hospedagem, alimentação e entretenimento, além de promover a cultura local.

### **V. Criação de Novos Ramos de Mercado:**

O aumento da procura por produtos e serviços durante os eventos incentiva novos negócios, como aluguéis temporários de espaços, inovação em cardápios de alimentos e novos serviços relacionados à recepção de visitantes.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do chamamento Público para Credenciamento de Comerciantes locais incluem:

### **Elaboração e Publicação do Edital:**

Preparar o edital do chamamento público com todas as regras, critérios de participação, documentação exigida e prazos;

Publicar em meios oficiais de comunicação do município para garantir ampla divulgação.

### **Organização e Planejamento logístico:**

Definir espaços físicos disponíveis para instalação das barracas;

Planejar infraestrutura necessária (energia, água, segurança, limpeza);

Garantir acessibilidade e segurança para o público e participantes.

### **Análise e Validação da Documentação dos Participantes:**

Conferir documentos exigidos para credenciamento;

Garantir que apenas comerciantes locais e regulares participem.

### **Coordenação com Secretarias e Órgãos Municipais:**

Integrar ações com setores de segurança, fiscalização, saúde, trânsito e limpeza;



Definir responsabilidades e procedimentos de monitoramento durante os eventos.

## **Planejamento de Fiscalização e Cumprimento das Normas:**

Estabelecer critérios de conformidade para barracas e produtos;

Monitorar cumprimento de normas de higiene, segurança e ambientais.

## **Registro e Relatório Pós-Evento:**

Elaborar relatórios sobre a participação dos comerciantes e impactos econômicos;

Avaliar melhorias para próximos eventos.

## **15. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021**

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será conduzida considerando aspectos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

### **Ambiental:**

Incentivo à utilização de materiais recicláveis nas barracas e embalagens;

Adequação de pontos de coleta de lixo e resíduos sólidos;

Redução do consumo de energia elétrica por meio de planejamento eficiente da iluminação e equipamentos.

### **Social:**

Prioridade na participação de comerciantes e produtores locais, promovendo inclusão social;

Geração de oportunidades de emprego temporário para a comunidade local;

Promoção de produtos típicos e artesanato regional, fortalecendo a identidade cultural.

### **Econômica:**

Otimização de recursos públicos, considerando que não há custo para a municipalidade;

Planejamento eficiente de logística e infraestrutura, evitando desperdícios e sobrecarga de serviços;

Estímulo à economia local e fortalecimento de pequenos negócios através da comercialização nos eventos.



**Observação:** Todas as ações serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos responsáveis, garantindo o cumprimento das normas de sustentabilidade e boas práticas previstas na legislação vigente.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a presente contratação, na modalidade de chamamento público para credenciamento de comerciantes locais, é viável e atende plenamente à necessidade da administração, considerando:

Adequação à Necessidade:

O credenciamento permite organizar a participação de comerciantes locais nos eventos municipais, garantindo ampla participação e transparência.

Razoabilidade:

A contratação não gera custos para a municipalidade, sendo realizada exclusivamente com recursos próprios dos participantes;

A modalidade adotada é adequada ao objeto, garantindo eficiência e cumprimento das normas legais.

Legalidade e Conformidade:

A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

Todos os procedimentos previstos asseguram o interesse público, a igualdade de oportunidades e a legalidade do processo.

Diante do exposto, declara-se a VIABILIDADE e a RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, podendo a administração prosseguir com as providências necessárias para a execução do chamamento público.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV – no tocante a licitações e contratos:*

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais; ou*
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Chamamento Público realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Chamamento Público n.º XXXXX/XXXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Edital de Chamamento – P.A 4024/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 47



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - SANÇÕES.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

### Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20  
f



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

**I** – descumprimento de pequena relevância;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV** - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 2  
8



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

+



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

**I** - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - a reincidência;

**V** - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

**I** - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p  
g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

#### **Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo**

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

#### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### **Seção III**

#### **Da aplicação de sanção e fase recursal**

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### **Seção IV Do cômputo das sanções**

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I Da Reabilitação**

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Prescrição

f 20  
g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Chamamento Público n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aquelles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.